

Processo n.: @PCP 18/00168575

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Dorival Carlos Borga

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Videira

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 37/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Videira a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito, daquele município, Sr. Dorival Carlos Borga.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Videira:

2.1. a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1.1. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I, da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.2).

2.1.2. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II, da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.3).

2.1.3. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III, da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.4).

2.1.4. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV, da Instrução Normativa N.TC-20/2015(item 6.5).

2.1.6. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V, da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (item 6.6).

2.2. a adoção de providências no sentido de que efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos da saúde avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes no Relatório Técnico.

4. Recomenda ao Município de Videira que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Videira.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do *Relatório DMU n. 432/2018* que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Videira.

Ata n.: 71/2018

Data da sessão n.: 17/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC